



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2021.

**Dispõe sobre denominação - Palco de Eventos -
"MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA", que
define.**

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se "Palco de Eventos Marcelo Henrique de Oliveira Teixeira", o palco localizado no Espaço 08 de Março, como homenagem póstuma a quem tanto contribuiu para o crescimento e progresso do Município de Queluz.

§ ÚNICO: - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, histórico da distinta vida do saudoso cidadão a área a ser denominada.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Drº João
Monteiro da Silva, 25 de maio de 2021.**

**MATHEUS JOSÉ LOPES DE CARVALHO
Vereador PSDB**

JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES PARES

É com muita honra que apresento ao Plenário Legislativo o incluso Projeto de Lei Legislativo nº 011/2021, que traz em seu bojo a importante homenagem póstuma a quem tanto contribuiu para o desenvolvimento e progresso do Município de Queluz. Como bem mencionado em seu histórico de vida, somando com sua alegria, nos emprestou sua inteligência por longos anos, cuja homenagem faz jus a digna honraria.

Pessoa honrada e dedicada ao próximo, não media esforços no contínuo ensinamento, pela transformação de pessoas de bem.

Foi um cidadão de conduta retilínea, sempre fiel cumpridor de seu dever, atendendo de forma carinhosa e precisa a todos, pois, amava esta comunidade e agregou para si uns sem número de pessoas que a admiravam pela simplicidade e caráter.

A homenagem tem por escopo perpetuar a memória deste digno cidadão, local onde residiu; mas que deixou atrás de si, incontáveis ações de solidariedade e desprendimento.

É mister relatar, que a matéria é justa e honrosa, dignificando assim todos os seus familiares.

A homenagem póstuma é inteiramente procedente, amparada pela LOM através do Capítulo II - Do Poder Legislativo - Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal, em seu Artigo 15 - Inciso XIII, e, respeitado o Artigo 183 - § Único - Inciso I do R. I. Para eficácia do objeto, imprescindível encaminhar consoante Regimento Interno em seu Artigo 174, a fim de análise pelas Comissões pertinentes, para ato aprobativo do objeto em tela. A proposta vem respeitar ainda, a Lei Ordinária nº 797/2017, de 06 de outubro de 2017.

Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 25 de maio de 2021.

Matheus José Lopes de Carvalho
Vereador PSDB